



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA \_\_\_/2022**

A Prefeitura Municipal de General Maynard, apresenta justificativa para contratação direta por **DISPENSA**, da empresa **JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE FILHO-ME**, sediada na Rua Jackson de Figueiredo, nº 42, Bairro Centro, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.420.849/0001-00, aqui representada pelo senhor, José Roberto Vieira de Andrade Filho, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, maior e capaz, empresário, portador do RG n1.537.347 SSP/SE e CPF nº 031.637.815-19, residente e domiciliado na Rua A-19, nº 28, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, para à prestação de Serviços de internet Banda Larga e com equipamentos em regime de comodato, para esta Prefeitura, aludindo o seguinte:

*Considerando* a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de Internet Banda Larga (MB), com suporte técnico de rede local, para atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias.

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei de licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado;

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE FILHO-ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação de internet Banda Larga e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, se este é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.

EX positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº8.666/93, em sua edição atualizada.



Fls. 30  
Ass.: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE FILHO-ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor global: **R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte).**

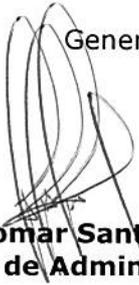
Em Pesquisa realizada na região foi contatado que o valor apresentado pela empresa se encontra dentro da média de mercado, tudo com referência a documentação que segue em anexo a este procedimento.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 16014 - Secretaria Municipal de Administração  
PA: 2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
ED: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
FR:1704000

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa o Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação.

General Maynard, 28 de dezembro de 2022.

  
**Lindomar Santos**  
Secretário de Administração

Ratifico em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Valmir de Jesus Santos  
Prefeito Municipal